LEI Nº 6993 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -- INSS

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º O convênio a que se refere esta lei, objetiva a cessão de 04 (quatro) servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município para desempenharem atividades inerentes ao cargo atualmente ocupado no setor de origem, sendo vedada a contratação para substituição dos servidores cedidos.

Art. 3º Compete ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS:

I - colaboração de ordem administrativa, permuta de informações relacionadas aos segurados da Prefeitura e a conjugação de atividades que objetivem a adequada orientação dos segurados do Município;

II - atestar mensalmente a freqüência dos servidores cedidos;

III - conceder, na época devida, as férias a que fizerem jus os servidores municipais em conformidade, com o cronograma estabelecido pelo município;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional dos servidores cedidos, para fins de registros em prontuário;

V - fornecimento de Certidão Negativa de Débito - CND à Prefeitura, independentemente de seu requerimento formal, antes do vencimento da última expedida, observado o cumprimento pelo Município das exigências legais;

VI - observar que aos servidores cedidos não será permitida a realização de horas extras, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários acertados com a chefia imediata a que estiverem subordinados.

Art. 4º Compete a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas:

I - efetuar o pagamento da remuneração dos servidores colocados à disposição do INSS, durante a vigência deste convênio.

II - requisitar, quando se fizer necessário, o retorno dos servidores cedidos, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

III - fiscalizar a execução dos convênios;

Art. 5º O convênio de que trata esta lei, terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme acordo entre os convenentes, por igual período.

Art. 6º As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento-programa vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de junho de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município